

PROJETO DE LEI Nº 003/2022.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marcelino Vieira Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marcelino Vieira, o controle de natalidade de cães e gatos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

I – Fica proibido a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário;

II – A população deverá ser conscientizada, constantemente, pelo Poder Público municipal, mediante ações de publicidade vinculadas em meios de comunicação e mídias sociais, sobre a necessidade de esterilizar os seus animais.

§ 1º – Além da castração, vacinação, vermifugação, como também na educação no trato com os animais deverão ser promovidos pelo executivo através do setor competente.

Art. 2º - O Mutirão para castração de cães e gatos será realizado para castração de cães e gatos destinado a atender aos tutores de pets residente no município de Marcelino Vieira-RN.

§ 1º – Cada proprietário poderá cadastrar no máximo três animais por mutirão realizado.

§ 2º – Para esterilização de cães e gatos será necessário o cadastramento de alguém responsável pelo animal, o qual estará sujeito ao número máximo de cadastramento previsto no parágrafo anterior e aos quesitos estabelecidos no caput do presente artigo.

Art. 3º – No dia e horário marcados para castração, a clínica ou consultório veterinário fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

I – Verificando-se algum impedimento para castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário;

II – O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, informando a necessidade de avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 4º – Para a execução do mutirão fica o Município autorizado a firmar parceria com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, ONGs, empresas públicas, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários, dentre outras.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELINO VIEIRA 04 DE ABRIL DE 2022.

JOSE EDNALDO VIEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Por ser uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva fazer o controle populacional dos animais errantes do Município e a alternativa é exatamente a castração dos animais em situação de rua, cujas crias são cotidianamente abandonadas nos logradouros e se tornam um problema de ordem pública.

Castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

O Projeto em questão visa a castração e esterilização dos animais, além de vacinação, educação no trato com os animais com serviços gratuitos à população, serviços para os animais em condição de rua e

A Proposição permitirá um maior controle dos cães e gatos no Município de Marcelino Vier, pois, como dito acima, trata-se também de uma questão de saúde pública. Portanto, solicitamos a aprovação dos nossos Pares.

Marcelino Vieira, 04 de abril de 2022.

JOSÉ EDNALDO VIERA
(Presidente da CMMV).